



DECRETO Nº 290, de 23 de dezembro de 2015.

Aprova o loteamento urbano denominado “JARDIM IPÊ II”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 523/2015, por **José Pedro de Carvalho**, CPF. 101.466.959-68, CI.RG. 765.652-PR, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, s/nº, Pérola-PR, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM IPÊ II**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 12.908, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 12.908, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano n.º **756** (setecentos e cinquenta e seis), com a área de **22.544,00 m²** (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), da **Gleba Pérola**, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 976, de 20 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU - RN: A42426-9, bem como juntada cópia da RTT nº 3839570;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – Licença de Instalação nº 22066, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 8 de dezembro de 2015, com validade até 8 de dezembro de 2017;

III – Certidão Negativa de Débito nº. 1992/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - CONSIDERANDO, finalmente, o termo de verificação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**JARDIM IPÊ II**”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano n.º **756** (setecentos e cinquenta e seis), com a área de **22.544,00 m²** (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), da **Gleba Pérola**, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, de propriedade de: *José Pedro de Carvalho*, CPF. 101.466.959-68, CI.RG. 765.652-PR, e sua esposa *Iraci Domingos de Carvalho*, CPF. 835.105.169-15, CI.RG. 5.327.441-2-PR, ambos brasileiros, lavradores, residentes na rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, s/nº, Pérola-PR, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 8 (oito) quadras, divididas em: a) 68 (sessenta e oito) lotes urbanos, destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 13.765,35 m²; e b) 1 (um) lote urbano destinado à Área Institucional, que mede 1.174,15 m², denominado como: Lote urbano n.º 1 (um) - Área Institucional, da quadra nº 8 (oito).

II – 6 (seis) vias públicas, medindo a área total de 7.604,50 m², constituídas pelas: *Rua Joaquim Antonio Sobrinho (prolongamento)*, *Rua dos Ipês (prolongamento)*, *Rua das Orquídeas (prolongamento)*, *Rua das Hortênsias (prolongamento)*, *Rua Beija-Flor (prolongamento)* e *Rua Joaquim Pedro de Carvalho*.

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, o lote destinado à Área Institucional e as vias públicas (ruas), descritas no item I, b e item II, do artigo anterior, respectivamente.



Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 23 de dezembro de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ